



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a senhora Suzana Tomás Vilanculos, a efectuar a mudança do nome do seu irmão Issaia Tomás Vilanculos, para passar a usar o nome completo de Isafias Tomás Vilanculos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Março de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na cidade de Chimoio, Província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Tenda das Crianças como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tenda das Crianças.

Chimoio, oito de Janeiro de dois mil e treze. — A Governadora Provincial, *Ana Comoane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Tresglobal — Construção Civil Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e treze, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378450, uma sociedade denominada Tresglobal — Construção Civil, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois, do código supracitado, entre:

Primeiro: Mário Herculano Malhó da Fonseca, casado natural de Luanda, de nacionalidade angolana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N0581126, de vinte e quatro de Julho de dois mil e sete, emitido pelas autoridades Angolanas;

Segundo: António José Cardoso Bento, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993863P, de onze de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Tresglobal — Construção Civil, Limitada. Tem a sua sede provisória em Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil e duzentos e noventa e oito, rés do chão, Bairro do Alto Maé, podendo aliar representações ou sucursais em qualquer ponto de território nacional sempre que as condições o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A denominação da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de apresentação de escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de Construção civil, obras públicas, remodelação, projectos, comércio, importação e exportação de materiais de construção, e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e está dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor

nominal de oitenta mil meticais, subscrita pelo sócio Mário Herculano Malhó da Fonseca, e outra no valor nominal de vinte mil meticais, subscrita pelo sócio António José Cardoso Bento.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, considera - se devidamente reunida quando tiver, pelo menos, cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios, que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Mário Herculano Malhó da Fonseca, e António José Cardoso Bento, que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, em contratos e bancos, é obrigatória a assinatura do sócio gerente Mario Herculano Malhó da Fonseca.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um empregado legalmente constituído.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Haps Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folha um a folhas três, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e dois, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social, em que os sócios deliberaram acrescentar as actividades de reparação geral de camiões e tractores, reparação de caixa de direcção, velocidades, transmissão, diferenciais, veios de transmissão, motores, travões, embraiagens e venda de quaisquer peças e aluguer de máquinas.

Que em consequência do acréscimo do objecto social é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) Reparação geral de camiões e tractores, reparação de caixa de direcção, velocidades, transmissão, diferenciais, veios de transmissão, motores, travões, embraiagens e venda de quaisquer peças e aluguer de máquinas.

Está conforme

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Abdulcadir Cudbudin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Março de dois mil e treze, exarada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

onze traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, procedeu-se na sociedade uma divisão, cedência de quotas, admissão de sócio e alteração parcial do pacto social, alterando se por conseguinte a redacção do artigo quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Abdulcadir Cudbudin e, três quotas iguais no valor de vinte mil meticais cada uma, equivalente a vinte por cento do capital social, subscrita pelos sócios Maomed Salimo Cudbudin, Nyaz Ahmad Abdulcadir e Zarina Katum Mabucmiã.

Está conforme.

Boane, vinte e cinco de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Bonsai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e treze, exarada de folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, procedeu-se na sociedade a cedência de quotas, admissão de novo sócio, aumento de capital e alteração parcial do pacto social, alterando se por conseguinte as redacções dos artigos primeiro, quarto, nono e décimo quinto, passando a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Gato Preto Gato Branco, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelo presentes estatutos e pelos preceitos aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor de doze mil e quinhentos meticais cada uma, subscrita pelos sócios José Paulo Fadário de Carvalho e Virginia Maria dos Reis Parente de Carvalho.

ARTIGO NONO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, com dispensa de caução, dispondo dos mais altos poderes legalmente cometidos para execução e realização do objecto social será exercida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As funções de gerente serão exercidas em simultâneo pelos sócios José Paulo Fadário de Carvalho e Virginia Maria dos Reis Parente de Carvalho cujo mandato expira no dia cinco de Setembro de dois mil e quinze.

Está conforme.

Boane, vinte e cinco de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Have Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e quatro à trinta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número mil cento e noventa e três barra A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Mahamad Ikkal Osman, Shamir Mahamad Osman e Shakil Mahamad Osman.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Have Saúde, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Hava Saúde, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Joaquim Alberto Chipande, Bairro Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação pelo país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do respectivo reconhecimento pelas entidades legais junto do Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços na área da saúde como consultas medicas, analise laboratorial e outros relacionados com a saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, num valor total de cinquenta mil meticais, repartido da seguinte maneira:

- a) Ao sócio Mahamad Ikkal Osman corresponde a quota de vinte e seis mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do Capital.
- b) Ao sócio Shakil Mahamad Osman corresponde a quota de doze mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital.
- c) Ao sócio Shamir Mahamad Osman corresponde a quota de doze mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital.

Um) O capital encontra-se realizado.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A cessação total ou parcial de quotas a terceiros só e permitida com o consentimento dos outros sócios e por deliberação dos sócios a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Fica desde já nomeado o senhor Mahamad Ikkal Osman como gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e composta pelos sócios Mahamad Ikkal Osman, Shakil Mahamad Osman, Shamir Mahamad Osman respectivamente e cabe ao gerente a apresentação das contas e dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Tudo o que esta omisso neste pacto se regeira ao abrigo da Legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, três de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fashion Tile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e uma a folhas vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercicio no referido cartório, foi constituída por: Ali Ahmad El Sabbouri El Khayat, Hussein Ahmad El Sabbouri El Khayat, Ali Hussein El Sabbouri El Khayat e Mohammad Srour, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fashion Tile, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil seiscientos e setenta e cinco, rés do chão, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de material eléctrico e de construção, a grosso e a retalho com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos, consórcios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Ahmad El Sabbouri El Khayat;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ahmad El Sabbouri El Khayat;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Hussein El Sabbouri El Khayat;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Srour.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade.
- c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;
- f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem

unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de qualquer um dos administradores, ficando vedado da administração o sócio Ali Hussein El Sabbouri El Khayat.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, cinco Abril de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Moz Sensations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, Licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1, e Notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre Laurence Valerie Corinne Caille e Paul Rudolf Moehrke, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Sensations, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Sensations, Limitada, e poderá ter a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em

qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração è por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto:

- a) Agente turístico;
- b) Venda de bilhetes;
- c) Guia turístico; e
- d) Promoção de instancias turísticas nacionais; podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, è de vinte mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, correspondendo a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de quinze mil meticais, pertencente a sócia Laurence Valerie Corinne Caille;
- b) Uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Paul Rudolf Moehrke.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a todos os sócios que desde já fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze.
— A Notária, *Ilegível*.

Weitport Moçambique Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e oito traço A do quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Rui Jorge Roque Mendes E Empresa, Weitport – Import & Export, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Weitport Moçambique Import & Export, Limitada, têm a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e quarenta e sete segundo esquerdo, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a firma é Weitport Moçambique Import & Export, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede provisória em: Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sessenta e três, nono andar flat vinte e nove, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, a entregar nos cofres da sociedade, é de duzentos mil meticais:

a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertence a Rui Jorge Roque Mendes.

b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertence a Empresa, Weitport – Import & Export, Limitada, com sede em

Sítio do Vale ao Disco, freguesia do Fundão, concelho do Fundão, Código Postal 6230 – 999, Distrito de Castelo Branco, Portugal, contribuinte n.º 510499457.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitória

Fica desde já nomeado gerente: Rui Jorge Roque Mendes, solteiro, maior, residente em

Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sessenta e três, nono andar flat vinte e nove, Maputo.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas duzentos e doze de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número duzentos e doze a Igreja Espírito de Caridade de Moçambique, cujos titulares são:

André Nhancule – Pastor Geral

Xadrique Abdenego Ganhane – Pastor

Lucas Isaías Tamele – Secretário Geral

Venâncio Eusébio Bazima – Tesoureiro

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos doze de Outubro de dois mil e dez. – O Chefe do Departamento, *Simão Cananeu Chachuaio*.

Igreja Espírito de Caridade de Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

CAPÍTULO I

(Disposições gerais)

A Igreja Espírito de Caridade de Moçambique, adiante designada abreviadamente por (I.E.C.M) é uma confissão religiosa, Evangélica e Pentecostal, com sede no bairro da Polana Caniço B, Quarteirão quarenta e nove, casa duzentos e noventa e nove, podendo abrir Zonas e Paróquias em qualquer parte da República de Moçambique e fora dela desde que a sua direcção o ache por conveniente conforme o S.Mateus 28.18-19

ARTIGO SEGUNDO

(Da duração da prática no país)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Dos objectivos)

A Igreja tem como os objectivos os seguintes:

- Proclamar a palavra do Senhor (Evangelho) em todo território Nacional e no Estrangeiro;

b) Instruir e demonstrar aos homens a fé em Jesus Cristo nosso Senhor;

c) Promover a acção de ajuda humanitária e espiritual as pessoas necessitadas;

d) Contribuir para a Educação da Sociedade na observância dos princípios de moral e conduta Cristã.

ARTIGO QUARTO

(Dos departamentos)

Na prossecução dos seus objectivos a Igreja Espírito de Caridade de Moçambique está organizada em Departamentos que se ocupam fundamentalmente pelas questões relativas à Estudo Bíblico, Projectos, Congregação de Senhoras, da Juventude, Infância, assim como de apoio aos necessitados.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Da doutrina e dos principais rituais)

A Igreja Espírito de Caridade, é uma confissão religiosa de natureza Evangélica Cristã cuja prática doutrinária assenta nos ensinamentos das sagradas escrituras (Bíblicas).

As principais doutrinas da Igreja são:

- A pregação do evangelho (Marcos 16-15)
- O Baptismo dos fiéis em águas sagradas (Mateus 28:19-17);
- A Consagração das crianças (Marcos 10:13-16);
- Enterrar os mortos (Job14;17-18);
- Orar pelos enfermes e necessitados (Marcos 16:17-18).

ARTIGO SEXTO

(Dos sacramentos)

O Sacramento do Baptismo aos fiéis é ministrado através de imersão do baptizando em águas sagradas e de acordo com os mandamentos da fé (Mateus 3:2-9).

ARTIGO SÉTIMO

(Dos membros da igreja)

Um) São membros da Igreja os seguintes:

- Os que aceitarem os estatutos da Igreja;
- Os que forem baptizados e membros da ceia;
- Os beneméritos Honorários e outros.

Dois) São ainda membros desta Igreja os catecúmenos, bem como os que receberem todo o ensino Bíblico conforme as suas idades, os que forem convertidos pela pregação da palavra de Deus recebendo em seguida o ensino para o Baptismo.

Três) Podem ainda ser membros desta Igreja os que pertencerem a outras Igrejas, desde que estejam devidamente autorizados pelos dirigentes das Igrejas anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Dos direitos dos membros)

Um) Aos membros da Igreja compete, em geral, pregar o evangelho sem prejuízo de ministérios específicos reservados a determinada categoria de membros.

Dois) São direitos dos membros:

- Participar na discussão e análise de todas as questões com as actividades da Igreja;
- Eleger e ser eleito para os cargos directivos;
- Apresentar propostas e pedir esclarecimento aos órgãos directivos sobre o desenvolvimento das actividades da Igreja.

Três) Aos membros compete os seguintes deveres:

- Observar os princípios doutrinários consagrados os esforços necessários para a pregação da Fé;
- Abster-se das práticas de actos que possam desprestigiar a Igreja e/ou seus membros;
- Cultivar o amor ao próximo observando os mandamentos divinos;
- Exercer com zelo e dedicação as funções e tarefas que lhe forem confiadas;
- Observar rigorosamente as disposições e normas estatutárias e as deliberações dos órgãos.

ARTIGO NONO

(Disciplina e sanções)

Todo o membro que de qualquer forma manifeste atitudes ou comportamento contrario aos princípios da Igreja sujeita – se – ão as seguintes sanções:

- Repreensão simples;
- Suspensão de funções ou da qualidade de membro;
- Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

(Da sua aplicação)

Um) As penas inseridas nas alíneas a) e b) do ponto do Artigo nono cabe ao Pastor Geral a sua aplicação.

Dois) A pena inserida na alínea c) do mesmo Artigo cabe a Conferência com a proposta do Conselho Pastoral.

Três) A graduação de pena por expulsão a aplicar deverá sempre ter em conta a gravidade do acto praticada pelo membro infractor e observando as circunstâncias atenuantes e agravantes (antecedendo do seu comportamento).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos órgãos

A Igreja tem os seguintes órgãos.

- a) Conferência Geral;
- b) Conselho Pastoral;
- c) Reunião dos crentes;
- d) Zonas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Da conferência geral)

Um) A Conferência geral é o órgão mais alto da Igreja, nela participam membros eleitos nas Paróquias Zonas e em forma de delegados num total determinado nas sessões deste órgão.

Dois) A Conferência geral só pode reunir-se e deliberar quando se acha presente pelo menos um terço dos seus delegados.

Três) A Conferência geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Pastor Geral ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Quatro) A Conferência geral é convocada pelo Pastor - Geral e presidida pela comissão eleita pela Direcção Pastoral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Conferência Anual)

- a) Analisar e tomar decisões sobre os assuntos fundamentais da Igreja;
- b) Analisa e aprova os relatórios anual e financeiro (administrativo),
- c) Analisa e aprova o plano anual de evangelização e apoio aos necessitados;
- d) Eleger Pastor Geral sob a proposta do Conselho Pastoral;
- e) Ocupar-se de outras questões de interesse para o desenvolvimento das actividades da Igreja como iniciativa de projectos, pontos de agenda da conferência, iniciativas de leis, regulamentos e proposta de comissões de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Do Conselho Pastoral)

- a) O Conselho - Pastoral, é o órgão da Igreja que reúne nos intervalos das sessões desta e outras questões de carácter urgente;
- b) Programar as actividades de Evangelização;
- c) Controlar as estatísticas dos crentes;
- d) Analisa as questões disciplinares dos seus membros, e outros assuntos de interesse geral para a comunidade da Igreja;
- e) Submeter para aprovação pela conferência geral a proposta do plano anual definindo as metas de evangelização, metas de tafulas e outras contribuições pontuais;

f) Propor revisão pontual/profunda dos estatutos da Igreja;

g) Propor pontos de agenda da conferência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Da Convocação do Conselho Pastoral)

Compete ao Pastor Geral convocar e dirigir as sessões do conselho pastoral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Da reunião dos crentes)

É uma reunião de todos os crentes para difusão de algumas orientações e outras questões de carácter público e é presidida pelo Pastor - Geral ou seu mandatário. Reúne sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Da paróquia)

Paróquia – é um centro de representações da Igreja sede na qual participam os crentes residentes numa determinada área geográfica subdividida em Zonas.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dos dirigentes)

Um) Os membros Directivos da Igreja subdividem-se em Dirigentes Religiosos e Dirigentes Executivos.

Dois) São dirigentes religiosos:

- a) O Pastor- Geral;
- b) Os Pastores;
- c) Os Diáconos;
- d) Os Evangelizadores;
- e) Os Conselheiros;
- f) Os Pregadores.

Três) São Dirigentes Executivos:

- a) O Secretário-geral;
- b) O Secretário-geral Adjunto;
- c) O Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dos dirigentes religiosos)

Um) O Pastor Geral é o dirigente hierárquico mais alto da Igreja, sendo eleito pela conferência geral sob a proposta do Conselho Pastoral.

Dois) O mandato do Pastor Geral, é de cinco anos renováveis até uma vez.

Três) Ao Pastor Geral compete nomeadamente.

- a) Representar a Igreja no país ou no Estrangeiro;
- b) Convocar e presidir a conferência;
- c) Planificar, coordenar e dirigir todas as actividades da Igreja;
- d) Nomear pastores e outros ministros do culto, ouvido o Conselho Pastoral;
- e) O mandato do pastor na paróquia é de cinco anos (rotação obrigatória) salvo casos especiais.

Quatro) O Pastor - Geral, poderá delegar as suas competências a um dos Pastores, nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Aos Pastores incumbe, nomeadamente:

- a) Ministar o sacramento do Baptismo;
- b) Solenizar o Matrimónio;
- c) Dirigir a ceia do senhor;
- d) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas;
- e) O Pastor da Paróquia nomeia diferentes categorias de obreiros excepto o de Pastor e evangelista.

Dois) São competências dos Diáconos, nomeadamente:

- a) Dirigir as sessões de culto na Paróquia ou zona que lhe for destinado;
- b) Organizar programas de visitas aos enfermes e necessitados;
- c) Coadjuvar o Pastor na realização das suas tarefas.

Três) Aos Evangelizadores compete, nomeadamente:

- a) Organizar programas de Evangelização;
- b) Pregar o Evangelho;
- c) Dirigir cerimónias fúnebres;
- d) Promover e dirigir sessões de estudo Bíblico.

Quatro) Complete ao conselheiro nomeadamente:

- a) Assistir os dirigentes de escalão superior na realização das suas actividades múltiplas;
- b) Emitir pareceres sobre a actividade dos órgãos e dos membros da Igreja;
- c) Prestar conselhos aos membros da Igreja quando a observância dos princípios e mandamentos Divino.

Cinco) São competências dos pregadores:

- a) Pregar e difundir a palavra divina;
- b) Apor a mão aos enfermes e aos recém - admitidos;
- c) Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(São Competências do Secretário-Geral)

- a) Preparar todo o expediente para as sessões da conferência, lavrar a respectiva acta e transmitir toda a correspondência a Igreja;
- b) Informar a conferência sobre as actividades desenvolvidas no intervalo das sessões da mesma;
- c) Administrar o património e coordenar todas as actividades administrativas;
- d) O Secretario - Geral é auxiliado nas suas funções pelo Secretariado – Geral Adjunto, isto é, exerce funções sob incumbência deste.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Do tesoureiro geral)

São competências do tesoureiro:

- a) Receber, controlar e depositar os fundos da Igreja;
- b) Assinar toda a correspondência que implique movimentação de valores monetários;
- c) Manter actualizada a escrituração dos livros contabilísticos procedendo aos necessários registos;
- d) Nas suas ausências ou impedimentos é substituído pelo Secretário – Geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dos fundos)

Um) Para fazer face aos diversos encargos resultantes das actividades da Igreja, será criado um fundo proveniente das contribuições voluntárias dos membros, da entrega do dizimo bem como de doações e donativos de entidades ou individualidades:

Dois) O Referido fundo será depositado no Banco à ordem da Igreja, sendo a sua gestão da competência da comissão de Gestão de fundos da Igreja liberada pelo Pastor - Geral, Tesoureiro - Geral e um dos membros do Conselho Pastoral.

Três) As Paróquias que apresentarem números significativos tanto dos seus membros, como dos fundos das colectas periodicamente poderão ser autorizadas a abrir uma conta bancária cujos depósitos e levantamentos serão controlados pela comissão de gestão de fundos da Igreja nomeada pelo Pastor Paroquial.

Quatro) No caso da ma Gestão dos fundos na paróquia, a conta será cancelada e os fundos transferidos para conta da Igreja.

Cinco) As paróquias com contas bancárias poderão fazer o seu carimbo para facilitar as actividades administrativas destas, podendo ser retirada em caso de uso indevido.

Seis) Uma vez por ano, estas paróquias vão apresentar na conferência geral o balanço das receitas e depósitos, registados ao longo do ano.

Sete) Para fazer face aos diversos encargos resultantes das actividades da Igreja será criado um fundo proveniente das contribuições voluntárias dos membros, da entrega do dízimo mensal bem como de doações e donativos de entidades ou individualidades.

Oito) O referido fundo será depositado no Banco à ordem da Igreja, sendo a sua gestão da competência da comissão de Gestão de fundos da Igreja liberada pelo Pastor - Geral, Tesoureiro - Geral e um dos membros do Conselho Pastoral.

Nove) As Paróquias que apresentarem números significativos tanto dos seus membros, não inferiores a quinhentos como dos fundos

das colectados periodicamente poderão ser autorizados a abrir uma conta bancária cujo os depósitos e levantamentos serão contratados pela comissão de gestão de fundos na paróquia, a conta será cancelada e de fundos da Igreja.

Dez) No caso da má gestão dos fundos na Paróquia, a conta será cancelada e os fundos transferidos para a conta da Igreja.

Onze) As Paróquias com contas bancárias poderão fazer o seu carimbo para facilitar as actividades administrativas destas, podendo ser retirada em de uso indevido.

Doze) Uma vez por ano, estas paróquias vão apresentar na conferência geral o balanço das receitas e depósitos, registados ao longo do ano.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Do património)

O Património da Igreja compreende os bens móveis e imóveis adquiridos ou venham a ser adquiridos exclusivamente para a utilização da Igreja, e outros bens recebidos a título de doação, legado ou herança e destinados aos mesmos fins.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Das disposições gerais)

Um) Na prossecução dos seus fins a Igreja está sujeita a estreita observância e respeito da ordem jurídica intitulada no País pelos órgãos competentes do poder do Estado.

Dois) A Igreja Espírito de Caridade de Moçambique está isenta e alheia a todas as manifestações ou influências de carácter político-ideológico, centrando a sua acção no entendimento, amor e tolerância social e no respeito pelas instituições e símbolos da República de Moçambique.

Três) A Igreja manterá e desenvolverá a cooperação com instituições religiosas legalmente reconhecidas no país ou no estrangeiro no âmbito da complementaridade das suas actividades e das acções de proclamação da palavra divina

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dos símbolos)

Os Símbolos da Igreja são:

- a) Mapa de África e uma Cruz que simboliza Jesus na África;
- b) Bíblia Sagrada que simboliza a doutrina;
- c) Pomba que simboliza a Igreja Pentecostal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Da revisão e alteração)

Um) Os presentes Estatutos poderão ser alterados ou revistos pela deliberação da

Conferência Geral sob proposta do Conselho Pastoral, a quem compete resolver as dúvidas e omissões que resultarem da sua aplicação.

Dois) A alteração dos Estatutos exige voto positivo de dois terços dos membros efectivos da conferência.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dos casos omissos)

Em todos omissos observam-se as disposições legais que regulam as organizações congéneres na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Da entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor logo que forem aprovados pela Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos (Ministério da Justiça).

Comércio Tio Bilito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378639, uma sociedade denominada Comércio Tio Bilito, Limitada, entre:

Primeiro. Abilio Antonio Chavane, solteiro maior, natural da Machava e residente em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100432276P, emitido no dia doze de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Janete Paulino Caixelo Manjate, solteira maior, natural de Namaacha e residente em Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100775547B, emitido no dia trinta de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de identificação de Maputo. Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Comércio Tio Bilito, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Boane-Sede, Posto Administrativo do mesmo nome, Rua Primeiro de Maio, número cento e vinte e três, rés-do-chão, Distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectiva contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, incluindo bebidas e vinhos, electrodomésticos, decorativos, tabaco, perfumes e artigos de beleza e higiene, vide artigo noventa e três do código comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro no valor de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e é dividido em duas partes desiguais, assim, distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio António Chavane;
- b) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Janete Paulino Caxeilo Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercida pelo sócio Abílio António Chavane que desde já fica designado Administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for

necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hemifério Sul Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100378698 uma sociedade denominada Hemifério Sul Mz, Limitada, entre:

Hemisfério Sul, Arquitetos Associados, Limitada, sociedade de direito Português, com sedena Rua do Século número cento e vinte e seis terceiro Esquerdo, em Lisboa, NIPC 509196950 e documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.

Neste acto representado por Filipe Miguel da Silva Romão, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com domicílio habitual em R. Francisco Orlando Mabumbwe número trezentos e oitenta e seis, décimo andar, Flat vinte, Bairro Polana, Maputo, portador do DIRE 11PT00043670 F, válido até sete de Dezembro de dois mil e treze.

Com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral que aqui se junta.

Alberto de Souza Oliveira, de nacionalidade portuguesa, divorciado, com domicílio habitual em Rua D. Filipa de Vilhena número nove, terceiro direito 1000-134

Lisboa, portador do Passaporte n.º L950689 emitido em um de Novembro de dois mil e onze pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – República Portuguesa, válido até dez de Novembro de dois mil e dezasseis.

Ana Cristina Barros Oliveira dos Anjos Guimarães da Rocha, de nacionalidade portuguesa, casada, com domicílio habitual na Rua Manuel da Silva Leal número cinco – oitavo Esquerdo 1600-166 Lisboa, portadora do Passaporte n.º J567443 emitido em catorze de Maio de dois mil e oito pelo Governo Civil de Lisboa – República Portuguesa, válido até catorze de Maio de dois mil e treze.

Emanuel Vitor Valente de Souza, de Nacionalidade Portuguesa, solteiro, com domicílio habitual na Rua do Século número cento e vinte e seis – terceiro esquerdo 1200-436 Lisboa, portador do Passaporte n.º M512863 emitido em cinco de Março de dois mil e treze pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – República Portuguesa, válido até cinco de Março de dois e dezoito.

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade que se regira pelos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Hemifério Sul Mz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade Hemifério Sul Mz, Limitada, tem sede em Avenida Mateus Sansão Muthemba número duzentos e cinquenta e cinco, primeiro andar, Bairro Polana, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Planeamento, projectos, construção e fiscalização de obras, arquitectura e urbanismo, design, estudos de impacto e avaliação de empreendimentos urbanísticos e formação profissional.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedade reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal, é de cento e cinquenta mil meticais, representados pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Hemisfério sul Architectos Associados, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Alberto de Souza Oliveira, divorciado, residente na Rua D. Filipa de Vilhena número nove, terceiro D, em Lisboa, portador do Passaporte n.º L950689, emitido em, dez de Novembro de dois mil e onze pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - República Portuguesa, válido até dez de Novembro de dois mil e dezasseis.
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente a Ana Cristina Barros Oliveira dos Anjos Guimarães da Rocha, casada, residente na Rua Manuel da Silva Leal número cinco, oitavo Esquerdo em Lisboa, portadora do Passaporte n.º J567443, emitido em, catorze de Maio de dois mil e oito pelo Governo Civil de Lisboa, República Portuguesa, válido até catorze de Maio de dois mil e treze.
- d) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente a Emanuel Vitor Valente de Sousa, solteiro, residente na Rua do Século número cento e vinte e seis terceiro Esquerdo em Lisboa, portador do Passaporte n.º M512863, emitido em cinco de Março de treze, pelo SEF - Serviço de Estrangeiros de Fronteiras, República Portuguesa, válido até cinco de Março de dois mil e dezoito.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual ou dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Emanuel Vitor Valente de Sousa, solteiro, residente na Rua do Século número cento e vinte e seis terceiro Esquerdo em Lisboa, portador do Passaporte n.º M512863, emitido em cinco de Março de dois mil e treze 05.03.2013, pelo SEF - Serviço de Estrangeiros de Fronteiras - República Portuguesa, válido até cinco de Março de dois mil e dezoito.

Dois) A administração da sociedade pode ser alterada a qualquer momento por deliberação da assembleia geral de sócios.

ARTIGO NOVO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Os sócios declaram que procederão ao depósito legal do capital social no prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

Os sócios declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de quinze dias.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *llegível*.

Elkart Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100367343, uma sociedade denominada Elkart Eventos, Limitada.

Daniza Michel Teresa Timóteo, solteira maior, de trinta e cinco anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100168708B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, Distrito Urbano KaMphumo, Localidade Maputo, Bairro da Malhangalene, Caixa Postal número mil cento e três.

Kátia Geraldina da Silva, solteira maior, de vinte e oito anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101009810C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Abril de dois mil e onze, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, Distrito Urbano KaMphumo, Localidade Maputo, Bairro Central A, quarteirão cento e sessenta e quatro, Avenida Emília Daússe número três, primeiro Andar.

Que pelo presente contrato, constituíram uma sociedade, que ira reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Elkart Eventos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua do Alba número setenta e três, Bairro da Malhangalene, podendo abrir ou fechar sucursais ou outra forma de representação em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos efeitos a partir da data da celebração do contrato da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área da produção de eventos, seminários, feiras; e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que venha a ser decidido pelos sócios e para a qual obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Mil meticais, todo ele realizado e dividido em duas quotas, sendo uma de seiscentos meticais, subscrita pela sócia Daniza Michel Teresa Timóteo, e uma de quatrocentos meticais, subscrita pela sócia Kátia Geraldina da Silva.

Dois) Os sócios poderão, também, fazer suprimentos à sociedade nas condições propostas pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambos os sócios, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, em procuração a passar para tal fim.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, abonações e letras a favor.

Quatro) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar serão fixadas pelos sócios.

Cinco) Não é permitida, a cessão de quotas a estranhos no todo ou em parte, sem o consentimento da sociedade, que sempre terá o direito de opção.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão, doação, divisão, transmissão ou oneração de quotas, no todo ou parte, a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade. A sociedade em primeiro lugar ou os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por morte ou interdição de qualquer de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Anualmente será dado um balanço encerrado com data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção das suas quotas e serão suportadas as perdas.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas de e as demais disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Casa do Agricultor – Farmers Home Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378590, uma sociedade denominada Casa do Agricultor – Farmers Home Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sociedade Tecap – Tecnologia & Consultoria Agro-Pecuária, Limitada sociedade por quotas

de responsabilidade limitada sediada na Avenida das FPLM número quatrocentos e dez na cidade de Maputo

José Luiz da Silva Pinto, natural do Brasil, de nacionalidade Brasileira, residente nesta cidade na Avenida dos Heróis Moçambicanos número duzentos e sessenta, Bairro Hanhana Cidade da Matola, portador do DIRE n.º.01207499 de nove de Fevereiro de dois mil, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente na República de Moçambique e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa do Agricultor – Farmers Home Limitada e tem a sua sede na Avenida das FPLM número quatrocentos e dez em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o comércio nas áreas de:

- Venda de Insumos agrícolas;
- Prestação de serviços agro - técnicos;
- Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Do capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Tecap, limitada, com o valor de dez mil meticais, correspondente a oitenta por cento o capital social;
- José Luiz da Silva Pinto, com o valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação por ambos os sócios tomada em assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suplementos desde que a sociedade careça de condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO QUINTO

Da cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto neste contrato de sociedade e na legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO SÉTIMO

Dos órgãos sociais e assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do administrador a ser mandatado em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico *Ilegível*.

Lavandaria Mozasec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento quarenta e cinco a folhas cento quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e sete, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio, mudança da sede e alteração do pacto social na sociedade, em que os sócios Osman Salim e Mahomed Salim Abdul Carimo Omar cedem a totalidade das duas quotas de cinquenta mil meticais cada uma a favor dos senhores João Faftine Matavele e Maria de Lurdes dos Santos Paulo Matavele João que entram na sociedade como novos sócios;

Que os sócios Osman Salim e Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, apartam-se da sociedade e nada tem haver dela.

Em consequência da cessão de quotas entrada de novos sócios são alterados os artigos primeiro, quarto e número um do sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lavandaria Mozasec, Limitada, com sede na cidade de Matola, no Parque dos Poetas – Condomínio dos Bancos, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) João Faftine Matavele, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.
- b) Maria de Lurdes dos Santos Paulo Matavele, com cinquenta mil

meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos senhores João Faftine Matavele e Maria de Lurdes dos Santos Paulo Matavele que desde já são nomeados administradores.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo dez de Abril de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Lexis Publicações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos Registo e Notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à *i*) alteração da sede da sociedade; e *ii*) alteração do artigo segundo número um dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sessenta e três, primeiro andar, flat quatro, na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Bentus Consulting Auditoria Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378469, uma sociedade denominada Bentus Consulting Auditoria Moz, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92º, do código supracitado, entre:

Primeiro: Armindo de Jesus da Silva Bento, separado natural de Ferreirim-Lamego, de

nacionalidade portuguesa, e residente nesta cidade de Maputo, portador do passaporte n.º L920376, de trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, emitido pelas autoridades Portuguesas.

Segundo: Antonio José Cardoso Bento, solteiro- maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade Moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993863P, de onze de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Bentus Consulting Auditoria Moz, Limitada, tem a sua sede provisória em Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil duzentos e noventa e oito rés do chão, Bairro do Alto Maé, podendo aliar representações ou sucursais em qualquer ponto de território nacional sempre que as condições o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A denominação da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de apresentação de escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de auditoria, consultadoria empresarial, contabilidade, fiscalidade e estudos económicos e formação de quadros inerentes à actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e está dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Armindo de Jesus da Silva Bento, e outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, subscrita pelo sócio António José Cardoso Bento.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, considera - se devidamente reunida quando tiver, pelo menos, cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios, que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócios, Armindo de Jesus da Silva, Antonio José Cardoso Bento; que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, em contratos e bancos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios gerentes.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um empregado legalmente constituído.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Tendas das Crianças

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia vinte de Fevereiro de dois mil e treze, exarada a folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas número trezentos e dez da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos Registos e Notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que: Maria do Carmo de Miranda, solteira, maior, outorgando em seu nome pessoal bem como em representação de Eufrásia Alselmo Mouzinho Gimo, casada Alcídio Tomás, solteiro, maior, Ivan Danilo Maldonado Nunes, solteiro, maior, Ana Marta Ferreira Oliveira, solteira, maior, George Alves dos Santos, solteiro, maior, Mónica de Melo Veloso dos Santos, solteira, maior, Beraci Batissonne, solteiro, maior, Marilza Inocência, solteira, maior, Paulino Inácio Albino, casado cidadãos nacionais e estrangeiros, todos residentes nesta província de Manica;

Por despacho número quatro barra dois mil e treze, de oito de Janeiro, de Sua Excelência a Governadora da província de Manica, pela presente escritura pública: constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Associação Tendas das Crianças, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Tenda da Criança, usando a sigla TC, de carácter filantrópico, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, administrativa e financeira, reger-se-á pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Associação Tenda da Criança é de natureza religiosa, voluntária e sem fins lucrativos que promove os seus objectivos com base nos valores e princípios cristãos universais das igrejas do ramo evangélico.

Dois) É de carácter social, humanitário e de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Vínculo)

A Associação Tenda da Criança, tem vínculos administrativos, fraternais e de parceria com a ministério Jeová rafa-do Brasil deve a sua existência a referida Missão e tem suas instalações físicas edificadas .

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Associação Tenda da criança, terá sua sede no Posto Administrativo de chiremeira- Chibata, Distrito de Gondola, Província de Manica, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar Delegações ou núcleos autónomos em qualquer ponto do território Moçambicano.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação Tenda da Criança, terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

ARTIGO SEXTO

(Objectivos Gerais)

A Associação Tenda da criança, tem como objectivo geral de contribuir para proporcionar oportunidades e actividades úteis, sustento, amparo, educação e formação escolar à crianças órfãs e a idosos desamparados e outros grupos necessitados.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos específicos)

Um) Providenciar mínimas condições aos grupos necessitados para o seu bem estar no acolhimento, acomodação, alimentação, vestuário, material e fardamento escolar e outras necessidades materiais, formação vocacionada em algumas áreas.

Dois) Promoção da educação formal e informal, alfabetização de adultos e cursos de formação profissional que represente para este grupos necessitados tanto uma terapia ocupacional e formação profissional, quanto uma fonte de Deus Proverá.

Três) Dar aos órfãos e idosos orientação espiritual, moral e cívica, fundamentado nos princípios cristãos encontrados na Bíblia, para uma boa formação no carácter do órfão quanto do idoso amparado pelo centro.

Quatro) Promover trocas de experiências entre centros abertos e outras instituições congêneres a nível Provincial, nacional e internacional.

ARTIGO OITAVO

(Actividades)

A Associação Tenda da Criança (TC) desenvolve as seguintes actividades:

- Creche;
- Centro alfabetização para adultos;
- Cursos práticos para mulheres.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Membros)

Pode ser membro da Associação Tenda da Criança, todas as pessoas cristãs e não cristãs, independentes, acima de dezoito anos de idade, sem discriminação de raça. Cor, origem étnica, religião, residência, grau de instrução, social e profissional, desde que aceite os princípios estipulados no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão)

Um) A admissão de membros, é pela adesão voluntária expressa verbalmente ou escrita .

Dois) A admissão é da competência da Assembleia Geral, sua aprovação.

Três) São admitidas pessoas crentes e não crentes independentes da comunidade religiosa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Categoria de membros)

Os membros da Associação Tenda da Criança (TC), encontra-se agrupado em três categorias:

- a) Membros Fundadores — os que participaram na primeira hora da criação e se inscreveram na escritura pública de constituição do centro;
- b) Membros Efectivos — os que contribuem para o funcionamento através da participação activa, efectiva e permanente;
- c) Membros Honorários — aqueles que pelo seu prestígio e trabalho, contribuem para a afirmação, prestação de serviços e realizam acções de mérito reconhecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Aos membros da associação, são conferidos os seguintes direitos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
- c) Participar em todas as actividades e programas do centro;
- d) Pedir esclarecimento de tudo que for necessário;
- e) Ser tratado igualmente aos outros membros;
- f) Comunicar em qualquer momento por sua livre vontade de deixar ser membro;
- g) Usufruir das demais regalias inerentes aos membros do centro Tenda da Criança.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

Os membros da Associação Tenda da Criança, têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir voluntariamente ou quando solicitado pelo centro;
- b) Respeitar os princípios do estatuto, regulamento interno, normas de funcionamento e demais orientações;
- c) Participar activamente em todas as actividades e programas a ser incumbidos pela associação e deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão)

São fundamentos para exclusão de membros:

- a) Comportamento e atitudes inadequadas;
- b) Uso de algum espaço físico no qual o centro exerce suas actividades para fins estranhos ou contrários ao princípios estabelecidos pelo estatuto e regimento interno;
- c) Os que não cumprirem as sua tarefas atribuídas pela Assembleia Geral e Direcção executiva do centro;
- d) A exclusão de membro é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

(Dos órgãos sociais, mandato e competências)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos Sociais)

A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato)

Os órgãos sociais têm um mandato de cinco anos, renovável uma vez no processo consecutivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão máximo e deliberativo composto por todos membros em pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) A Direcção da mesa da Assembleia Geral, é composta por um presidente, um Vice-Presidente e um Relator, todos eleitos por voto secreto e livre.

Três) A Assembleia Geral, reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente da Direcção da mesa da assembleia Geral ou por um quadro de membros.

Quatro) A convocatória é assinada pelo Presidente da Assembleia ou por outro titular Delegado, com a indicação da data, hora, local, agenda e com antecedência de quinze dias.

Cinco) Considera-se constituída a Assembleia, quando estiver presente pelo menos a metade dos membros, mais um.

Seis) Pode ser feita uma segunda convocatória com igual número de presentes e meia hora depois da primeira.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destruir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Deliberar pela admissão, readmissão e exclusão de membros;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades e financeiros bem como o plano e orçamento para o ano seguinte, submetido ao ano seguinte;
- d) Alterar e aprovar os estatutos, regulamentos internos e normais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos titulares da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Dirigir todos os trabalhos da Assembleia Geral coadjuvado pelo vice-presidente e o secretário.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar e substituir o Presidente da mesa da Assembleia Geral dos trabalhos e nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das Assembleias e reuniões da mesma que se reúne.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção Executiva)

Um) O conselho de Direcção executivo da Associação, é o órgão máximo do executivo garantindo a gestão e administração corrente.

Dois) O conselho de Direcção é composto por um Director Executivo, um Secretário e um Administrativo.

Três) O conselho de Direcção, reúne-se pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao conselho de Direcção Executiva:

- a) Representar, velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Estatutos, Regulamento interno, normas e serviços do centro;
- b) Administrar e gerir ou nomear gerentes dos projectos da Associação;
- c) Admitir e controlar o pessoal competente para o desempenho dos serviços do centro;
- d) Procurar fundos extras para implementação das actividades da Associação;
- e) Elaborar o regulamento interno e outras normas a serem submetidas na Assembleia Geral para apreciação e aprovação;
- f) Celebrar acordos e contratos e assegurar a sua implementação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Director Executivo)

Compete ao Director Executivo:

- a) Convocar e dirigir todos encontros executivos, coordenar e supervisionar as actividades e serviços internos do centro;
- b) Representar em juízo dentro e fora do centro activa ou passivamente;
- c) Elaborar planos de acções, propostas de programas, projectos e procurar parceiros e fundos e garantir a implementação dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Administrativo)

Compete ao Administrativo do centro:

- a) Assegurar os serviços administrativos;
- b) Assinar junto ao Director Executivo a conta Bancária, documentos de créditos, débitos e relatórios relativos ao funcionamento do centro;
- c) Organizar relatórios financeiros e balancetes para apresentação nas reuniões do conselho de Direcção e Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Secretariado)

Compete ao secretário do Conselho da Direcção Executiva do Centro:

- a) Organizar inteiramente os serviços da secretaria geral e Relações Públicas;

- b) Elaborar actas, cartas, avisos, convocatórias, correspondências e assinar se necessário ou por delegação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mandato)

O Conselho de Direcção Executiva, tem o mandato de cinco anos renovável num processo consecutivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal, é o órgão máximo de fiscalização e controla onde os titulares não podem pertencer a Direcção da mesa da Assembleia Geral e Executiva.

Dois) O conselho fiscal é composto por um secretário e dois vogais eleitos em Assembleia Geral por voto secreto, livre e transparente.

Três) O conselho fiscal, tem o mandato de cinco anos renováveis uma vez num processo consecutivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal do centro:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e aplicáveis (Estatutos, Regimento interno, os Planos de actividades Financeiros) e as deliberações das Assembleias Gerais e extraordinárias;
- b) Examinar sempre que julgue necessário as contas e outros documentos;
- c) Emitir pareceres sobre os relatórios de actividades, financeiros, balaços e execução dos serviços do Centro.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Secretariado)

Compete ao secretariado do conselho fiscal do centro:

- a) Representar, convocar e dirigir as reuniões de conselho;
- b) Elaborar e assinar os relatórios das actividades e de todos documentos que dizem respeito ao conselho, bem como o plano para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências dos vogais)

Um) Compete aos vogais do conselho fiscal do centro:

- a) Coadjuvar o secretário do conselho em todos os trabalhos nas suas ausências.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Eleições)

Único: todos os titulares dos órgãos sociais da Associação Tenda da Criança, são eleitos em plena Assembleia Geral, por voto secreto, livre e transparente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Tenda da Criança:

- a) Os rendimentos resultantes das actividades de geração de rendimentos;
- b) Os subsídios, legados, donativos e doações concedidos;
- c) Outras contribuições provenientes de membros, parceiros com fé nos objectivos e actividades do centro.

CAPÍTULO V

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Regime disciplinar)

Os membros que violem os princípios dos Estatutos, Regulamento interno e normas do serviço, são submetidos a seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

A tomada da decisão da alínea c) do presente artigo é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Interpretação e lacunas)

Todas as dúvidas, lacunas e omissões dentro e fora da Associação, são esclarecidas e resolvidas com base nos dispositivos legais existentes e por pessoas competentes ou delegados poderes para o efeito.

CAPÍTULO VII

(Disposições transitórias e finais)

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Enquanto se procede a institucionalização da Associação, as funções e expansão dos objectivos, actividades e serviços decorrentes, são assegurados por uma comissão criada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso da dissolução da associação, reúne-se em Assembleia Geral ou extraordinária, e decidirá que todos os bens adquiridos sejam entregues a igreja local.

Dois) A formulação do processo de entrega do património da associação Tenda da Criança, será feito por uma comissão criada para apurar o passivo e activo do existente.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Zurik, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378513, uma sociedade denominada Zurik, Limitada, entre:

Mahomed Siddik Niza Mudin, solteiro maior, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115065C emitido em dezasseis de Março de dois mil e dez e residente na Avenida Fernão de Magalhães número trezentos e trinta e três, segundo andar flat catorze; e

Shahida Begum Saiyad, solteira maior, natural de Maputo portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100640087P, emitido em vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze e residente na Avenida Fernão de Magalhães número trezentos e trinta e três, segundo andar flat doze, pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A Sociedade adopta a denominação de Zurik, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho número setecentos e vinte e três nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto dos país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício do comércio a retalho de diversos tipos de vestuário.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais de dez mil meticais pertencentes a cada um dos sócios Mahomed Siddik Niza Mudin e Shahida Begum Saiyad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mas vezes mediante a deliberação da

assembleia geral, alterando se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente de consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para a apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de ambos os sócios, que poderão nomear um ou mas mandatários com poderes para tal.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grand Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378264, uma sociedade denominada Grand Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Luís Miguel de Almeida Chicalia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade

Moçambicana, e residente na Avenida Kwame Nkruma número mil quinhentos e dezanove, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586313A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Novembro de dois mil e doze, constitui a Sociedade por Quotas Unipessoal Limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Grand Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada, de ora em diante designada por sociedade, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número mil setecentos e sessenta e seis, flat três .

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país mediante decisão do sócio.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas de imobiliária, construção, consultoria, informática, transporte, logística, formação e serviços subaquáticos (A,B,C).

- Mergulho comercial (construção, reparações, inspecções, fotografia, vídeo e transporte marítimo);
- Serviços de salvamento aquáticos/marítimos;
- Mergulho recreativo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de três mil meticais, constituído por uma única quota, titulada pelo sócio único, Luís Miguel de Almeida Chicalia.

ARTIGO SEXTO

(Quotas Próprias)

Dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio único poderá deliberar a prestação de suprimentos à sociedade, sempre que se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

(Da administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único ou pessoa a designar, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior;
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias da sociedade;
- c) A alteração dos presentes estatutos;
- d) O aumento ou a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório e contas de exercício, incluindo o balanço e a administração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único, se este assim decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo o não previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Rhenus Tora Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10033421, uma sociedade denominada Rhenus Tora Logistics, S.A.

É concluído no presente contrato, no qual é incorporado uma empresa de responsabilidade

limitada designada Rhenus Tora Logistics, S.A., que se guia pelos seguintes termos e regras que constituem o Contrato Constitutivo de empresa.

ARTIGO PRIMEIRO

Título, sede e duração

Um) A empresa adopta a designação de Rhenus Tora Logistics, S.A. com a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A empresa pode, por deliberação dos seus accionistas, transferir a sua sede para outro país, bem como abrir ou fechar, onde lhe seja conveniente, agências, escritórios, filiais ou outro tipo de representação.

Três) A empresa está criada por período indefinido após assinatura deste Contrato Constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

Finalidade e Âmbito

Um) A empresa dedicar-se-á a:

- a) Transporte marítimo de cabotagem nacional e internacional de carga e passageiros;
- b) Transporte marítimo internacional de longo curso de carga e passageiros;
- c) Fretamento e afretamento de navios;
- d) Desenvolvimento e gestão de portos e terminais portuários;
- e) Agenciamento de navegação;
- f) Agenciamento de trânsito;
- g) Transporte rodoviário.

Dois) Por deliberação na Assembleia Geral, a empresa pode dedicar-se a outros negócios relacionados com as actividades principais acima mencionadas, bem como unir-se ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, ao que na data de integração equivalia a três mil seiscientos e cinquenta dólares, representado por mil acções de valor nominal de cem meticais.

Dois) A titularidade das acções será registada numa carteira de negociação própria, bem como a descrição de todos os activos da empresa.

Três) O capital social pode ser aumentado por deliberação em Assembleia Geral, sobre proposta do Concelho de Administração, do Concelho Fiscal ou pelos accionistas que representem no mínimo dez por cento do capital social.

Quatro) A proposta para aumentar o capital social deverá surgir do Concelho de Administração ou dos accionistas, em termos do anterior, a opinião do concelho fiscal ou a opinião conjunta do concelho fiscal e do Concelho de Administração deve ser sempre tomada em consideração.

ARTIGO QUARTO

Tipos de Acções e Transferências

Um) Não há séries de acções. No entanto, sempre que necessário, sob proposta do Concelho de Administração ou do concelho fiscal, os accionistas podem deliberar sobre a criação de séries de acções.

Dois) As acções são acções nominativas, e podem ser unidades de participação dependendo de registo, sendo o custo por conta do accionista.

Três) Dois Administradores, com um deles sendo, imperativamente, o presidente, assinará o título provisório ou definitivo de acções.

Quatro) Através de deliberação em assembleia geral, e sob condições estabelecidas em assembleia geral, a empresa pode, caso a situação económico-financeiro o permitir, adquirir, nos termos da lei, as próprias acções providenciando que estas estão totalmente realizadas, e que tenham sobre estas o interesse da empresa bem como apenas operações permitidas por lei.

Cinco) Com excepção para o próximo número, a empresa não pode adquirir acções que representem mais do que dez por cento do capital social.

Seis) A empresa pode adquirir as próprias acções excedendo o limite mencionado no número anterior quando:

- a) A aquisição resulta de obrigação legal;
- b) A aquisição tem como objectivo a execução de uma deliberação para redução do capital;
- c) A aquisição não acarreta custos;
- d) A aquisição é feita através de um processo executivo para a colecta de dívidas de uma terceira parte ou por transacções em acções existentes para esse mesmo propósito;
- e) Uma propriedade é adquirida pela conta geral.

Sete) A empresa não pode manter mais acções do que as propostas no artigo terceiro deste documento por mais de três anos.

Oito) A transferência das próprias acções está dependente de deliberação em assembleia geral, excepto no caso de esta ser imposta por lei ou pelo Contracto Constitutivo, e neste caso terá de ser decidida pelo Concelho de Administração que terá de informar, na assembleia geral seguinte, as razões e condições em que foi elaborada tal operação.

Novo) As acções podem ser transferidas mediante disposição da lei.

ARTIGO QUINTO

Obrigações e angariação de fundos

Um) A empresa deve emitir obrigações ou qualquer outro tipo de modalidade permitida por lei, em termos previamente deliberados em assembleia geral.

Dois) Dois administradores devem assinar as obrigações transitórias ou finais, representando segurança, e as assinaturas devem ser acompanhadas por carimbo de aprovação ou reproduzido por forma mecânica, sendo que devem ser autenticados com o selo e papel timbrado da empresa.

Três) Através de deliberação pelo Concelho de Administração e com opinião favorável por parte do concelho fiscal, a empresa pode adquirir as próprias obrigações e actuar de acordo com operações convenientes às preocupações sociais, a saber, começar procedimentos para amortizações e conversões.

Quatro) A empresa deve realizar, seja no próprio país ou no estrangeiro, operações adequadas à angariação de fundos, e emitir obrigações ou outro tipo de modalidades, pedir empréstimos em instituições públicas, instituições financeiras ou de crédito, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujas operações deverá manter em portfólio e deverá receber todos os lucros e recursos a estas atribuídas.

ARTIGO SEXTO

Órgãos Sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral;
- b) Concelho de Administração; e
- c) Concelho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição e Termos

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral por um período de quatro anos, excepto por um imperativo do estado de direito, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais mantêm funções até eleição para sua substituição, excepto em caso de pedido de resignação.

Três) Excepto para expressas disposições legais no oposto, os membros dos órgãos sociais podem, ou não, ser parceiros, bem como pessoas colectivas e podem eleger pessoas colectivas para algum dos órgãos sociais.

Quatro) No caso do número anterior, a pessoa colectiva eleita deverá designar uma pessoa individual para exercer a sua posição em sua representação, por carta endereçada ao presidente ou ao concelho administrativo ou para o secretariado da empresa.

ARTIGO OITAVO

Remuneração e Segurança

Um) A assembleia geral deve fixar uma remuneração ou um valor por comparência para os membros do concelho de administração.

Dois) Por regra, a eleição de membros para o Concelho de Administração, o Administrador Delegado, e Director-Geral, será efectuada sem caução, a não ser que assim seja decidido em assembleia geral.

ARTIGO NONO

A Assembleia Geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e tem um departamento consistindo no Presidente e no secretariado.

Dois) Os deveres do departamento da assembleia geral podem ser efectuados pela secretaria da empresa, excepto quando a lei não o permite e de acordo com decisões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião de Assembleia Geral

Um) Uma assembleia geral acontece, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para deliberar de acordo com temas de teor legal, nos seguintes assuntos:

- a) Avaliação, aprovação, correcção ou rejeição de balanços e relatórios de actividades de gestão;
- b) Discutir a distribuição de resultados financeiros, e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e actividades para o ano.

Dois) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas assembleias serão feitas para discutir assuntos relativos a actividades da empresa que excedem as funções da administração executiva e outras que sejam necessárias.

Três) As reuniões da assembleia geral devem contar com o presidente do concelho, ou por um representante que deve ser anunciado previamente por carta registada com anúncio de recepção, fax, ou email até sete dias de calendário, excepto caso a lei de outra forma o exija.

Quatro) O quórum para as reuniões será de cinquenta e um por cento do capital sócios, excepto quando a lei exige outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Objectivos da Assembleia Geral

Além da disposição da lei e do presente contrato constitutivo, é especialmente incumbente na assembleia geral deliberar, e requerer aprovação por uma maioria de três quartos dos votos, a não ser que devido ao cumprimento da lei resulte outro quórum de aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer correcção do acordo constitutivo de criação de empresa;
- b) Realização de abastecimentos;
- c) Marcação e resignação de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da empresa;
- e) Revisão da competência dos directores;

- f) Algum contrato significativo ou transacção (de igual valor ou superior a cem mil dólares americanos) que possam afectar o normal funcionamento da empresa; e
- g) Encargo de constituição (garantias ou de outra natureza) móveis ou imóveis da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e Representação da Empresa

Um) A Administração e representação da empresa está reservada ao conselho de administração, com um número entre os três e sete, para exercer tarefas mais alargadas que a gestão diária da empresa, representando a empresa activa e passivamente, praticando todos os actos com foco no cumprimento de objectivos legais que os estatutos não reservam às assembleias gerais.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, indicado no momento da eleição dos seus membros, o conselho executivo, que pode delegar todos ou parte das suas funções de gestão diária para um dos seus membros, ou um terceiro que terá, ou pode ter, a designação de Administrador Delegado e Director-Geral, respectivamente, que designam aos restantes membros respectivas tarefas.

Três) O Conselho de Administração, ou cada membro, com a sua competência, pode nomear representantes para tarefas específicas em concordância com o seu mandato.

Quatro) No momento de nomeações ou delegações como mencionadas acima, devem ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o Conselho de Administração não delega as funções mencionadas no parágrafo dois deste artigo, a gestão diária dos negócios da empresa é um encargo de todos os membros de órgão e devem preencher os portefólios de cada membro.

Seis) A constituição dos representantes de cada Membro do Conselho de Administração, relativo ao parágrafo três deste artigo, requer consentimento do presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Secretaria da Empresa

Um) Deve ser decidido na assembleia geral ou pelo conselho executivo. A empresa deve ter um departamento de secretariado que pode ser uma pessoa singular ou legal.

Dois) Para a secretaria estão incumbentes, à parte de outros assuntos legais, os seguintes assuntos:

- a) Organização de reuniões: preparação, agenda e documentação para as reuniões;

- b) Participação em reuniões, elaboração de minutas, e sua circulação pelos participantes para sua legalização;
- c) Garantir o cumprimento dos órgãos sociais e das suas acções com as regras e leis da empresa;
- d) Custódia e preservação das deliberações dos órgãos sociais, os seus livros; e
- e) Prática de outras acções complementares ao acima mencionado.

Três) O departamento de secretariado deve exercer estas funções extensivamente nos interesses dos órgãos sociais, sendo autorizado a garantir minutas de acordo com a lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração deve reunir sempre que necessário para os interesses da empresa e, trimestralmente todas as reuniões devem ser presididas pelo seu presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum para as reuniões do conselho executivo será da maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos mencionados neste contrato constitutivo ou na lei, em caso de empate tem o voto do presidente, ou do seu substituto, como voto de desempate, que terá a decisão do conselho executivo de administração.

Quatro) Outro Administrador através de uma carta simples, fax ou email endereçado ao presidente pode representar, um instrumento de representação, mas cada instrumento de representação só poderá ser utilizado uma vez.

Cinco) Nenhum director pode representar mais do que um Administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O foco do negócio e da contabilidade da empresa deve ser elaborado dentro dos termos da lei, e sempre que elaborado pelo conselho fiscal, como órgão social, como mencionado neste contrato constitutivo, o conselho fiscal deve ser composto por três membros permanentes eleitos em assembleia geral que designam o presidente de entre eles.

Dois) Uma empresa de auditoria pode substituir o conselho fiscal, dependendo da deliberação da assembleia geral.

Três) Sem prejudicar as provisões do artigo anterior e as competências do conselho fiscal, o Conselho de Administração pode designar uma auditoria de uma empresa independente às contas da empresa.

Quatro) Na eventualidade da situação mencionada no parágrafo três deste artigo, o conselho fiscal deve opinar sobre o conteúdo do relatório apresentado pelos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho fiscal deve reunir-se, no mínimo, em cada trimestre, por convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) À parte das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente deve convocar o conselho fiscal sempre que um membro assim o exija ou requeira através de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da Empresa

Um) A empresa deve ser vinculada pela assinatura de:

- a) Dois Administradores sendo necessária a assinatura do presidente do conselho executivo;
- b) Administrador Delegado, dentro dos termos do seu mandato;
- c) Director-Geral, dentro dos termos do seu mandato;
- d) Pela assinatura dos seus representantes, dentro dos termos do seu mandato; e
- e) Em outros termos indicados pelos conselho executivo.

Dois) Os Administradores e representantes estão expressamente proibidos de vincular a empresa a negócios estranhos ao negócio principal da empresa, incluindo contas de acomodação, garantias, fiadores de navios e outros procedimentos similares, tornando-se nulos e sem efeito para os actos de contrato em violação desta regra, sem prejudicar a responsabilidade dos causadores de tais danos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balancos e Distribuição de Resultados

Um) Ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as demonstrações dos resultados devem ser apresentados até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo sempre submetidos a assembleia geral.

Três) Deduzidas as incumbências fiscais, amortizações e outras incumbências relativas aos resultados líquidos de cada exercício, de acordo com a lei, os resultados devem ter os seguintes sucessivos destinos:

- a) Constituição ou integração de reservas legais e reservas facultativas consonantes com aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de acções entre os parceiros, em concordância com deliberação da assembleia geral; e
- c) Outras deliberações pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução, liquidação e casos omissivos

Um) A empresa torna-se líquida nos âmbitos previstos da lei.

Dois) No caso de os accionistas não estarem de acordo, a empresa pode ser liquidada por votos de uma maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Os casos omissivos serão regulados pelo efectivo Código Comercial.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Frescos Chavane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100377985, uma sociedade denominada Frescos Chavane, Limitada, entre:

José Chavane, no estado civil de solteiro, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114592A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos quinze de Março de dois mil e quinze; e Sureia Aly Omar, no estado civil de solteira, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101593826B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte e seis de Outubro de dois mil e onze.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Frescos Chavane, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida vinte e cinco de Setembro, número seiscentos e cinquenta e três, Bairro do Fomento, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Indústria;
- c) Prestação de serviços;
- d) A representação de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas, Investimento directo e gestão de empresas de qualquer tipo de empresa;
- e) Consultoria, gestão, intermediação comercial e consignação comercial, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades;
- f) Gestão de actividade imobiliária;
- g) Importação e exportação.
- h) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro, e bens é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, José Chavane;
- b) Outra quota de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Sureia Aly Omar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Da administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Júlio César dos Santos Olivera, que desde já fica nomeado Director Executivo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- a) Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os

seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Pardaceno Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100369842, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pardaceno Moçambique, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado NI e Mestrado em Ciências Jurídicas, constituída entre os sócios: Rui Manuel Abrantes Correia, casado, natural de Vilar Seco-Nelas, residente em Nampula, portador do Passaporte n.º M323312, emitido em dezoito de Outubro de dois mil e doze, pelo Serviço de Estradas e Fronteiras de Portugal, Pardaceno, Limitada, com sede em Lapa, Zona Industrial I, Nelas-Viseu-Portugal, representada neste acto pelo procurador Rui Manuel Abrantes Correia, casado, natural de Vilar Seco-Nelas, residente em Nampula. celebram o presente contrato com as clausulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Pardaceno Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O exercício da actividade de processamento de Madeira para produção de mobiliário diversos, para construção civil e afins;
- b) Actividade de manutenção e recuperação de móveis, com exportação de madeira diversa;
- c) Corte e serração de torros e tábuas;
- d) Importação de madeira;
- e) Produção de casas pré-fabricadas;
- f) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e nove mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de trinta e cinco mil e cem meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Pardaceno e uma quota no valor de três mil e novecentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Abrantes Correia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade, sem caução, será exercida pelo sócio, Rui Manuel Abrantes Correia, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa da administração ou através desta, a pedido de qualquer sócio, o qual devera apresentar, por escrito, as razões que levam a tal pedido de convocatória, propondo a agenda de assuntos a discutir e a deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, quatro de Abril de dois mil e treze.
– O Conservador, *Ilegível*.

Umodzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373807, uma sociedade denominada Umodzi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Agnes Manuel Mateus Golias, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110600499438I, emitido aos seis de Outubro de dois mil e dez, em Maputo; e

Segundo. Cláudia Manuel Mateus Golias Phiri, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100396321F, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Umodzi, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio geral, promoção de projectos imobiliários; construção civil, a promoção de investimentos e representações, comissões e consignações nacionais e estrangeiras.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Agnes Manuel Mateus Golias Phiri;
- b) Outra no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Cláudia Manuel Mateus Golias Phiri.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Cláudia Manuel Mateus Golias Phiri, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias, ou outros documentos serão feitos com a assinatura da sócia gerente Cláudia Manuel Mateus Golias Phiri, ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

W & R, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100378582, uma sociedade denominada W & R, Limitada.

Wendy Isménia do Rosário Massavanhane, solteira, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103998600N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia onze de Agosto de dois mil e dez, residente na Rua Gerónimo Osório, número cinquenta e quatro, Bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo; e

Ruben Manuel Baptista Henriques, solteiro, maior, natural das Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M324674, emitido a dezoito de Setembro de dois mil e doze, residente em Caldas da Rainha, Portugal.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de W & R, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida vinte e quatro de Julho, número mil seiscentos e trinta e oito, décimo primeiro andar, direito, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços, obras, gestão imobiliária, consultoria, boutique e salão de cabeleiro.

Dois) Mediante deliberação social, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, divididos em duas quotas desiguais e distribuídas pelos sócios: Wendy Isménia do Rosário Massavanhane, titular duma quota no valor de três mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social e Ruben Manuel Baptista Henriques, titular duma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre ambos e a não sócios, bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento dos sócios e só produzirá efeitos desde a data de outorga do respectivo contrato.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete a sócia Wendy Isménia Do Rosário Massavanhane, na qualidade de administradora ou ao Ruben Manuel Baptista Henriques, na qualidade de sócio-gerente, que desde já tomam posse.

Dois) A sociedade pode ainda nomear gerentes para exercer os poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral constituída pelos sócios.

Dois) A Assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ideiaturismo Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378663, uma sociedade denominada Ideiaturismo Unipessoal Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por Christina Viola, maior, de nacionalidade Italiana, portadora do passaporte n.º YA3294024, emitido pela Questura de Italia em vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze, com validade até vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte e dois, representada pelo Laurindo Francisco Saraiva, conforme atesta a procuração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ideiaturismo Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Rua Francisco Curado número quarenta e um Polana Maputo, e durará por tempo indeterminado, a partir da presente data.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios,

sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício prestação de serviços de aluguer de viaturas, prestação de serviços consultorias na área de turismo e conexas, prestação de serviços no âmbito da formação técnico profissional e outras não especificamente mencionadas, mas correladas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação profissional do sócio)

O capital social, da sociedade é de quinhentos meticais, encontrando-se integralmente realizado, em uma quota pertencente ao sócio único Christina Viola.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio único ou sob indicação após assembleia geral.

Dois) A sociedade obrigam-se com as assinaturas do sócio e de um procurador da sociedade.

Três) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com a assinatura do sócio ou procurador.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações da sociedade)

Para todos os efeitos, nomeadamente para as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cada sócio, dispõe de um voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de dissolução, o sócio de capital procederá à liquidação e subsequente partilha entre si do património social.

Três) Durante os primeiros três anos a sociedade pode dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos anuais serão totalmente distribuídos pelos sócios de capitais.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Em tudo o mais não previsto no presente Estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

GOODWIN – Consultores, Serviços e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378787, uma sociedade denominada GOODWIN – Consultores, Serviços e Equipamentos, Limitada, entre:

Carlos Alexandre Abreu Pinheiro, de nacionalidade portuguesa, divorciado, residente em Loures, Sacavém, Portugal, portador do Passaporte n.º M499472, emitido a catorze de Fevereiro de dois mil e treze;

Ruth Marlene Cabral Colaço, de nacionalidade portuguesa, divorciada, natural de Angola, residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º M210980, emitido pela República Portuguesa em vinte e sete de Julho de dois mil e doze; e

Leonardo Miguel Soares Pinheiro, de nacionalidade portuguesa, solteiro, natural de Lisboa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º M234567, emitido em doze de Julho de dois mil e doze;

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de GOODWIN – Consultores, Serviços e Equipamentos, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede em Maputo, podendo ser transferida por simples deliberação da administração.

Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar e extinguir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, por simples de deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O aluguer e representação de equipamentos, máquinas e

acessórios para construção, importação, exportação e comércio de materiais para construção;

b) Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;

c) Construção civil, empreitadas de obras públicas e particulares, planeamento, orçamentação, gestão e execução de obras novas, de remodelação e conservação nas mesmas áreas;

d) A consultadoria, elaboração de estudos e implementação de projectos de engenharia, nomeadamente civil, mecânica, redes de água e gás, electricidade e outras, assessoria e fiscalização de obras;

e) O comércio e a prestação de serviços nas mesmas áreas. A formação, ensino e tradução.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, adquirir ou alienar participações no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

a) uma quota com o valor nominal de trinta e seis mil meticais, pertencente a Carlos Alexandre Abreu Pinheiro;

b) uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, pertencente a Ruth Marlene Cabral Colaço;

c) uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, pertencente a Leonardo Miguel Soares Pinheiro.

ARTIGO QUINTO

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

b) Por acordo com os respectivos proprietários;

c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e a representação da sociedade, pertence a qualquer um dos sócios,

com ou sem remuneração conforme os mesmos decidirem.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três) A gerência pertence em simultâneo a dois sócios, com ou sem remuneração conforme for decidido pelos mesmos.

Quatro) Ficam desde já nomeados os sócios gerentes: Carlos Alexandre Abreu Pinheiro e Ruth Marlene Cabral Colaço.

ARTIGO OITAVO

Os sócios, ficam autorizados a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO DÉCIMO

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Primeiro: Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;

Segundo: Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;

Terceiro: Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

TDP — Engenharia e Fiscalização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100378671, uma sociedade denominada TDP — Engenharia e Fiscalização, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

Manuel Almeida Palinhos, estado civil, casado, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º M420547, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e treze, residente nesta cidade Avenida Patrice Lumumba número trezentos e trinta e nove, terceiro esquerdo, Maputo, Jorge Augusto Muchanga, estado civil, casado, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320882A, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez, residente nesta cidade, na Avenida Joaquim Chissano número cento e trinta e quatro, oitavo andar direito primeiro, Bairro Coop. e José Rodrigues Fernandes da Silva, estado civil, divorciado, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º L227699, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, residente nesta cidade Avenida Patrice Lumumba número trezentos e trinta e nove, terceiro esquerdo, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação TDP — Engenharia e Fiscalização, Limitada, e tem

a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número mil quatrocentos e quarenta, Cidade de Maputo, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto social consiste na prestação de serviços relacionados com fiscalização de obras, elaboração de projectos de engenharia, gestão e coordenação de projectos e de obras, assim como projectos arquitectura, de urbanismo, e paisagísticos .

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas, uma do valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Almeida Palinhos, outra de mil dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Augusto Muchanga e outra de mil dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Rodrigues Fernandes da Silva.

ARTIGO QUARTO

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a cessão a estranhos, ascendentes e descendentes dos sócios carece de consentimento da sociedade, que, além disso, terá direito de preferência.

Dois) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Três) Se for cedida a quota sem o consentimento da sociedade, esta poderá amortizá-la pelo seu valor nominal.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, cabem ao sócio Manuel Almeida Palinhos, que desde já, fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar e vender veículos automóveis;
- b) Tomar de trespasse ou de arrendamento quaisquer locais, bem com alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação financeira ou aluguer de longa duração, comprar e vender bens imóveis.

Três) Para actos administrativos é suficiente a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A sociedade não se dissolve por morte, intervenção ou inabilitação de qualquer sócio,

continuando com os herdeiros do sócio falecido, que nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, ou com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

Parágrafo Único – Os herdeiros do sócio falecido não querendo continuar na sociedade, terão o direito de exigir a amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar, quotas nos seguintes casos:

- a) Arresto, arrolamento, arrematação, penhora da quota ou outras providências cautelares;
- b) Venda ou adjudicação judiciais;
- c) Se a quota for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam, sem que a prestação de tais garantias seja autorizada pela sociedade.

Dois) Nos casos referidos no número anterior a amortização será efectuada pelo valor que a quota tiver no momento da deliberação da amortização, apurado em balanço a efectuar para esse efeito. O pagamento será feito em duas prestações semestrais e iguais, vencendo-se a primeira seis meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade mediante prévia deliberação da gerência, pode deslocar a sua sede e estabelecer sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

De Mozprotec — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100373394, uma sociedade denominada De Mozprotec — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Único. Sérgio David Zimba, solteiro, natural da Maputo, residente no bairro Tsalala, Posto Administrativo da Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100118173N, emitido aos quinze de Março de dois mil e dez, válido até quinze de Março de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozprotec — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na N4, bairro de Tsalala, quarteirão dezassete, casa número novecentos e quinze, Posto Administrativo da Machava, cidade da Matola, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de casas e reabilitação das mesmas;
- b) Prestação de serviços na área de projecções tecnológicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais pertencente ao sócio único Sérgio David Zimba.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o mesmo assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão cessão de quotas

Um) Sem prejuízo legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direitos de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preço e que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Sérgio David Zimba, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes representados.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivos mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sendit Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100378299, uma sociedade denominada Sendit Moçambique, limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeira: Ester Sofia da Fonseca Seabra Lopes, de nacionalidade Portuguesa, casada, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º L413706 válido até dezanove de Julho de dois mil e quinze, aqui devidamente representada por Manuel Salema Vieira, com poderes para o acto;

Segundo: Meridian 32, Limitada, sociedade por quotas com sede nesta cidade, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número mil setecentos e oitenta e oito a folhas noventa e cinco verso do livro C traço quarenta e quatro, com o capital social de vinte mil metcais, aqui devidamente representada por Manuel Salema Vieira, com poderes para o acto.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sendit Moçambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, rés-do-chão, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, criação e desenvolvimento de software e soluções tecnológicas e criação de conteúdos no âmbito das telecomunicações móveis, bem como todas as actividades que sejam acessórias ou complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Ester Sofia da Fonseca Seabra Lopes;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social, pertencente a Meridian 32;

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização

prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade

e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por três administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão um mandato de quatro anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por

cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Thermaspray Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378345, uma sociedade denominada Thermaspray Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Thermaspray, S.A., representada por: Jan Lourens, na qualidade de sócio.

Segundo. MG- Moçambique Gestores SA, Representada por Carlos Fernando Bambo Nhangou, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153976C, na qualidade de sócio. E por Pires Daniel Manuel Sengo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261149B, emitido ao dezassete de Abril de dois mil e doze, em Maputo, na qualidade de sócio.

Terceiro. Interface Business & Public Affairs, representado por Daniel Retief Fourie de nacionalidade Sul-Africana, residente em

Pretória, portador do Passaporte n.º 458062810, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e seis, na qualidade de sócio.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Thermaspray Mozambique, Limitada, e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua John Issa número duzentos e oitenta e oito, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de engenharia e manutenção geral;
- b) Serviços de engenharia metalúrgica e metal - mecânica;
- c) Serviços de rectificação e soldadura especializada;
- d) Recuperação e resselagem de componentes mecânicos gastos;
- e) Consultoria técnica e de engenharia;
- f) Importação e exportação de bens de serviços relacionados com o objecto principal da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde à soma total das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Thermaspray, S.A.

- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a MG – Moçambique Gestores, S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Interface Business & Public Affairs.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo, então, o sócio cedente, celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Constituem órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência ou conselho de administração;
- c) Fiscal único, que poderá ser auditor de contas ou sociedade auditor de contas a funcionar nos termos na lei comercial.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da

assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e

movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente o sócio seguinte: Jan Lourens, em representação da Thermaspray.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Trans Nafil & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100378485, uma sociedade denominada Trans Nafil & Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alexandre Manuel Navingo, sendo solteiro, maior, natural Magude Província de Maputo e residente no Duco Portador de Bilhete de Indentidade n.º 100300409813I, emitido aos nove de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Matola.

Segundo. Cristina de Lurdes Moises, solteira, maior, natural de Lionde Chókhwê e residente

em Magude Duco, Portadora de Bilhete de Indentidade n.º 110102265847I, emitido aos dois de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quanta de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação da sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Trans Nafil & Construções, Limitada, e tem a sua Sede com sede na Província do Maputo, Vila de Magude.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo inderterminado, contando-se o seu inicio apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objetivo aluguer de maquinas venda de material de construção e construção civil.

Dois) A sociedade podera adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham o objecto social peferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que para o feito estejam devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subcreto e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais dividido pelos sócios Alendre Manuel Navingo, com o valor de setenta e cinco mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital e Cristina de Lurdes Moises com o valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou deminuida quanta vezes forem necessarias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuizo das desposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser.

Dois) do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo dois socios, e com plenos poderes podendo em nome da sociedade assinar contas bancarias e outros contratos da empresa.

Dois) O administrador tem o plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que dignam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças dividas valis ou abonações.

Quatro) Os actos mero espediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência, os gerentes poderão nomear mandatarios da sociedade para a prática de gestão diária da sociedade, conferindo-lhes os respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordenariamente uma vez por ano para a apreciação aprovação do balanço e quotas do exercício findo e repatição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exigam para deliberar sobre qualquer assuntos que dignam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dessolve nos termos fixados pela lei por comum acordo dos sócios quando o assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem os seus representantes assim que o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigentes e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SMIE — Sociedade Moçambicana de Instalações Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100378329, uma sociedade denominada SMIE – Sociedade Moçambicana de Instalações Especiais, limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Pedro Henrique Fernandes da Silva, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º H391672, emitido em catorze de Setembro de dois e cinco, válido até catorze de Setembro de dois mil e quinze, pelo Governo Civil de Lisboa;

Segundo. Maria do Rosário Pacheco Afonso, de nacionalidade portuguesa, titular do passaporte n.º J707258 emitido em dez de Agosto de dois mil e oito, válido até dez de Setembro de dois mil e treze, pelo Governo Civil de Lisboa, aqui devidamente representada por Victor Martins, com poderes para o acto;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de SMIE - Sociedade Moçambicana de Instalações Especiais Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete,

rés-do-chão, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Execução de projectos de águas, climatização, electricidade e outros;
- Instalação de material de águas, climatização, electricidade, execução de obras;
- Fiscalização de obras;
- Consultoria técnica

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Maria do Rosário Pacheco Afonso;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Pedro Henrique Fernandes da Silva.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares

de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido

ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por dois administradores a eleger em assembleia geral.

Dois) Os Administradores terão um mandato de 4 anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta dos administradores.
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Do balanço

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano

seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato – designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegivel*.

VINDIGO S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100378760, uma sociedade denominada VINDIGO, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Grupo Videre, Limitada, com domicílio na Rua Beijo da Mulata, número trezentos e seis, em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100216558, representada pelo senhor Chivambo Samir Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000769P, emitido aos onze de Novembro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de Administrador, adiante designada, abreviadamente, por Grupo Videre;

Segundo. Ivan António Remane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186895C, emitido a três de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Ntanz Machungo Carrilho, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005979281, emitido a dezassete de Novembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É reger-se-á pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de VINDIGO SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Beijo da Mulata número trezentos e seis, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Exploração de recursos minerais;
- Prospecção, pesquisa e exploração de recursos naturais;
- Prestação de serviços nas áreas mineira, petróleo e gás natural.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da

sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil metcais, encontra-se dividido em mil acções de igual valor de cinquenta metcais cada, distribuídas da seguinte forma:

Accionista	País	Acções	Valor (MT)
Grupo Videre Lda	Moçambique	335	16,750
Ivan António Remane	Moçambique	335	16,750
Ntanz Machungo Carilho	Moçambique	330	16,500
Total		1,000	50,000

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus ou encargos dos activos)

Um) Os accionistas não poderão constituir onus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da Sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o Presidente do Conselho de Administração deverá ser notificado pelo accionista, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverá convocar Assembleia Geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém,

conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo nono dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de acções a terceiros, bem como a constituição de onus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais accionistas, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os accionistas terão direito de transferir a totalidade ou parte das acções que detêm a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros accionistas e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes accionistas o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da acção resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que o for o mais

baixo, ou em caso de desacordo dos accionistas em relação ao valor da acção, os accionistas aceitarão o valor da acção que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação qualquer com a sociedade.

Cinco) O accionista que pretenda alienar a sua acção informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais accionistas deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, a acção será transferida numa base pro rata das respectivas acções.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

A sociedade apenas poderá amortizar acções, nos casos de exclusão ou exoneração de accionista (s).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções)

Um) As acções são nominativas, registadas e assinadas por um administrador.

Dois) As acções são transferidas por endossamento.

Três) A sociedade manterá o registo de acções no qual se faz menção dos titulares das acções e seus respectivos endereços.

Quatro) A admissão do registo de acções na sociedade, depende da apresentação de documentação concernente a aquisição na totalidade da acção.

Cinco) Se o accionista estiver inscrito no registo de acções da sociedade, passa a ser considerado como accionista e beneficiário dos interesses comuns da sociedade.

Seis) As acções registadas podem a qualquer momento ser convertidas ou revertidas em acções ao portador desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral.

Sete) As despesas de conversão de acções são encargos dos accionistas.

Oito) As acções são indivisíveis nos casos em que a mesma pertença a um único accionista.

Nove) Cada acção dá direito a uma acção proporcional na rede de lucros da sociedade.

Dez) Os accionistas encontram-se somente comprometidos pelos limites dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, Conselho de Administração e um Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que constituem a autoridade máxima da sociedade.

Dois) Suas decisões estão ligadas a todos os accionistas, mesmo que tratando-se da ausência de um deles ou do seu representante legal.

Três) Os accionistas exercem o seu direito de voto na Assembleia Geral na proporção do valor das suas acções.

Quatro) Cada accionista tem direito a pelo menos um voto.

Cinco) As reuniões de Assembleia Geral serão presididas sob a direcção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo que na falta deste poderá ser presidida por outro Administrador ou na falta deste ultimo por um accionista.

Seis) As actas são assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo secretário(a) da reunião.

Sete) Os accionistas têm direito a consultar as actas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos seis meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por liquidatários para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) Um ou mais accionistas que juntos representem pelo menos dez por cento do capital social, podem também solicitar a convocação da Assembleia Geral ou que algum item seja colocado na agenda.

Três) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os accionistas com um antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior e deverão especificar um sumário das matérias agendadas e respectivas propostas.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos accionistas tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum Constitutivo da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral constituir-se-á válida quando estiverem presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da Assembleia Geral não estiver reunido o quorum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de quinze dias aos accionistas ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos accionistas.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quorum não estiver reunido, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á independentemente do número de accionistas presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes da Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo

o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal.
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) Decidir sobre todas as matérias que por lei ou que pelos presentes estatutos estão sujeitos a decisão.

Dois) Os accionistas terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das Assembleias Gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos accionistas, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a Sociedade, no caso de o Conselho de Administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação dos accionistas em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral

pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os accionistas podem votar por intermédio de representante constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) No entanto uma decisão da Assembleia Geral reunindo dois terços dos votos alocados aos accionistas ou seus representantes é necessária em caso de:

- a) Para modificação dos propósitos da sociedade.
- b) Criação de acções com votos privilegiados.
- c) Restrição na transmissão de acções registadas.
- d) O aumento do capital social por meio de equidade.
- e) As limitações ou o cancelamento dos direitos preferenciais dos subscritos
- f) Transferência do sector de registo da sociedade.
- g) A dissolução da sociedade sem que haja liquidação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos accionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação de reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou a pedido de dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Quatro) As reuniões podem realizar-se por meio de conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Cinco) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo das reuniões do Conselho de Administração)

Um) As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quorum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quorum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo das reuniões do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do Conselho de Administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados.

Quatro) As decisões do Conselho de Administração podem também ser adoptadas na forma de consenso escrito, a não ser que algum membro solicite uma discussão. A discussão deverá ser registada na acta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete o Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da Sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da Sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos, em conformidade com os planos de desenvolvimento e do Acordo Parassocial;
- e) Deliberar sobre a compra de acções e obrigações em quaisquer outras Sociedades;
- f) Designar entre os seus membros o Presidente do Conselho de Administração.
- g) Designar o Director-Geral ou outro órgão e conferir-lhes os poderes e competências para actuar em nome da Sociedade;
- h) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a

reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos sócios no Acordo Parassocial;

- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes Estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O Conselho de Administração poderá por acta, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar a um ou mais dos seus membros ou a terceiros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) A sociedade terá fiscal único, porém, caso os accionistas assim o entendam o Conselho Fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará de entre eles o respectivo Presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas a exercer a sua actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da Sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Cinco) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas próprio, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditoria externa)

A Assembleia Geral designará uma empresa profissional de auditoria, independente do Conselho de Administração e da maioria dos accionistas, registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta de Junho do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas que representem mais de dois terços do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) A estrutura organizacional da Vindigo S.A., atenderá a seguinte forma:

a) Conselho de Administração:

Senhor Ivan António Remane – Presidente
Senhor Chivambo Mamadhusen – Administrador

Senhor Ntanzi Machungo Carrilho – Administrador

Três) Vinculação da sociedade:

a) Assinatura Individual do senhor Ivan António Remane

b) Assinatura conjunta dos senhores Chivambo Mamadhusen e Ntanzi Machungo Carrilho.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**BMF – Investimentos,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100346176, uma sociedade denominada BMF – Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial.

Bruno Miguel Carlos Fumo, natural de Maputo, estado civil solteiro, residente, no Bairro Ferroviário quarteirão cinco casa número cento e trinta e um, portador do Bilhete de identidade n.º 110100494634B.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BMF - Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade estará sedeadada na provincia de Maputo, na Avenida do Trabalho número quatrocentos e trinta e dois, Cidade de Maputo, Bairro do Alto Mãe, podendo mediante a deliberação de a assembleia constituir outras filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação como escritórios e estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando se para todos os efeitos apartir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades, prestação de serviço a grosso com a importação e exportação nas classes I a XX.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais correspondentes a uma única quota pertencente a Bruno Miguel Carlos Fumo.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio único.

Dois) Compete ao sócio gerente observar as obrigações da lei e dos estatutos seguintes:

a) Gerir a sociedade e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora do passivo activamente;

c) Adquirir, vender ou qualquer forma de alienar ou obrigar os bens e direitos de caracter móvel sempre que tal seja reportado convenientemente aos objectos sociais;

d) Nomear e exonerar os directores, consultores e quaisquer outros empregados bem como constituir mandatários para determinados actos;

e) Aprovar o sistema de remunerações e regalias para os restantes trabalhadores da sociedade, deliberar sobre participações financeiras e investimentos da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos, especialmente regulado nos presentes estatutos regularão as disposições da lei e dentro da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Tabaria Udaysah – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100378108, uma sociedade denominada Tabacaria Udaysah – Sociedade Unipessoal, limitada.

Rizwan Rafiq, solteiro, maior, natural de Karachi, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100283148J, emitido em Maputo na Direcção nacional de Identificação Civil aos vinte e três de Junho de dois mil e dez.

Constitui nos termos de artigo noventa do código comercial, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tabacaria Udaysah Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil cento e treze, rés-do-chão, podendo abrir delegações, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer

parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de electrónicos e seus acessórios
- b) Produtos de higiene e limpeza;
- c) Intermediação comercial;
- d) Cosméticos;
- e) Importação e Exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, ou para que obtenha a necessária autorização conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e aumentos)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente a única quota pertencente ao sócio Rizwan Rafiq.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento será realizado pelo sócio único competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear a posterior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, que desde já é nomeado o administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou em fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente dispondo de mais altos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, desigualmente, quando o exercício dos negócios e gestão corrente sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Direção geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio ou de um director geral devidamente credenciado

Dois) OS actos de mero expediente poderá ser efectuado por um mandatário ou pelo director por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a aprovação do sócio um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Regulamento interno)

O sócio elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade do gerente e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula o sócio nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei e o único sócio será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regula-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *llegível*.

Primavera Biotecnologia Chinesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100378620, uma sociedade denominada Primavera Biotecnologia Chinesa, limitada.

Entre:

Weiqi He, de nacionalidade chinesa, solteiro, natural de Zhejiang-China, e residente nesta

cidade, portador do Passaporte n.º E04772241, emitido aos dez de Outubro de dois mil e doze, em Zhejiang na República Popular da China;

Xinliang Zhu, de nacionalidade chinesa, solteiro, natural de Zhejiang-China, e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º E12524595, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e treze, em Zhejiang na República Popular da China.

Jorge Nelson Pedro Mawoze, casado com Marta Teresa Machele Mawoze sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992035J, de oito de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Primavera Biotecnologia Chinesa, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criado por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique, ou transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização a grosso e a retalho, com exportação e importação de produtos de beleza, higiene e limpeza corporal, incluindo equipamento manual e electrónico para o uso em massagens de relaxamento e terapêuticas;
- b) Comercialização de todo o tipo de comida em conservas, podendo ser enlatada, a vácuo, método de secagem ou ainda em qualquer tipo de conservante líquido;
- c) Material de construção;
- d) Prestação de serviços nas áreas de assistência ao cliente ou consumidor após venda.
- e) Publicidade e marketing.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em

quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Weiqi He, com uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Xinliang Zhu, com uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Jorge Nelson Pedro Mawoze, com uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a

sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas no termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos três sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre

si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador Weiqi He, acompanhado do carimbo oficial de sociedade, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito também acompanhado do carimbo oficial da sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.